



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO
NOVO DE RONDÔNIA

OFÍCIO Nº 0105/2019/IPECAN

Campo Novo de Rondônia, 31 de maio de 2019.

Ao Sua Excelência o Senhor
OSMAR RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE INFORMES PREVIDENCIARIOS .

Pelo presente encaminhamos a Câmara Municipal os informes Previdenciários atualizados até dia 31/05/2019.

- I- **Parcelamentos de 2017**, informamos que as parcelas são abatidas conforme disponibilidade de valores transferidos através de retenção de FPM. Até o repasse do dia 30/05/2019 estão quitadas até a 14ª Parcela que venceu em dezembro de 2018. A partir de junho de 2019, conforme proposta do Executivo Municipal, o valor para abatimento nas Parcelas será de 15% de cada Parcela do FPM. As parcelas em aberto devem ser quitadas até final de 2019.
- II- **Do parcelamento de 2018**. A 4ª e 5ª parcelas foram quitadas em 28/05/2019, não restando parcelas em atraso.
- III- **Da Contribuição Patronal de 2019**: Encontram-se sem recolhimentos R\$ 298.404,28 (Duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e oito centavos) sendo:
- R\$ 98.695,88 referente a Fevereiro 2019;
 - R\$ 99.567,45 referente a Março 2019;
 - R\$ 100.140,95 referente a Abril de 2019;

Recebi em
31/05/19

Ariana Bolgenhagen
Diretora Geral



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO
NOVO DE RONDÔNIA

IV- **Da Contribuição dos Segurados:** Todos os débitos que constavam em aberto provenientes de Contribuições Previdenciárias dos Segurados do ano de 2019 foram recolhidos em 28 e 29 de maio de 2019.

Para ciência dos nobres vereadores, encaminhamos cópia da decisão judicial referente aos **Termos de Parcelamentos de 2017**, que será encaminhado ao Banco do Brasil para retenção a partir de junho de 2019.

Atenciosamente,

Izolda Madella
Superintendente do IPECAN
Portaria N°.007/2017.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Buritis - 1ª Vara Genérica

Rua Taguatinga, nº 1380, Bairro Setor 03, CEP 76.880-000, Buritis, RO

7004059-30.2018.8.22.0021- Procedimento Comum- Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar

AUTORES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, AC CAMPO NOVO DE RONDÔNIA s/n, (69) 3239-2216 CENTRO - 76887-970 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RONDÔNIA, MUNICIPIO DE CAMPO NOVO, SEM ENDEREÇO

ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, MARCIO SCHULTZ OAB nº RO8761

RÉU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - IPECAN, SEM ENDEREÇO

ADVOGADO DO RÉU: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA OAB nº RO6635

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de ação de obrigação de não fazer. Após a regular distribuição, o autor apresentou proposta de acordo no Id. 24619214, sendo feita uma contra proposta no Id. 24980288, que foi aceita pela parte autora no Id. 25161301, requerendo a homologação do acordo e extinção do feito.

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes nos Ids. 24619214, 24980288 e 25161301, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, via de consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, do NCPC.

Sem custas e honorários.

Publicação e Registro automáticos pelo sistema, ficando dispensada a intimação das partes porque não sofrerão prejuízos e por medida de economia e celeridade processual.

Transitada em julgado nesta data (artigo 1.000, p. único do NCPC).

SERVE O PRESENTE COMO OFÍCIO.



Buritis, 6 de maio de 2019

Hedy Carlos Soares

Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA GENÉRICA DA
COMARCA DE BURITIS-RO

AUTOS 7004059-30.2018.822.0021

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, já qualificado nos auto supra, via de seu procurador ao final assinado, vem ante a serena presença de V. Exa., para em atendimento aos comandos da Conciliação Judicial, com vistas a dar a devida prestação jurisdicional aos casos pautados, e buscando primar pela boa prática dos atos da Administração Pública, bem como a máquina administrativa não poder ser paralisada em razão de risco de inexistência de recursos em suas contas, vem em tempo hábil apresentar **PROPOSTA DE ACORDO**, o que faz no sentido de firmar em 15% (quinze por cento) valor de cada parcela de repassado FPM junto ao Banco do Brasil agência de Campo Novo de Rondônia/RO, perdurando até a quitação da integralidade do débito apontado nestes autos.

Assim, requer a intimação do Requerido para que manifeste aos termos desta proposta.

Ao final, havendo **concordância** da parte Requerida, requer a **HOMOLOGAÇÃO do acordo nos moldes apontados** e a consequente extinção do feito com resolução do mérito.

Pede Deferimento.

Campo Novo de Rondônia, 12 de fevereiro de 2019.

Jean Noujain Neto

Procurador do Município



EXCELSO JUÍZO DA 1ª VARA GENÉRICA DESTA COMARCA DE BURITIS/RO

Autos n.7004059-30.2018.8.22.0021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO - IPECAN, Autarquia Pública Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 84.722.560/0001/40, neste ato representado por sua Superintendente, senhora **IZOLDA MADELLA**, ambos já qualificados nos autos supra epigrafados, por seu procurador, legalmente constituído, vem respeitosa e a Ilustre presença de Vossa Excelência, nos termos em que passa a expor e ao final, requerer:

Em breve síntese, trata-se o presente feito de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer cumulada com pedido de Tutela Provisória de Urgência, em Caráter Antecipado, proposta pelo Autor, para o fim de impedir que o Requerido efetive descontos diretamente na Agência bancária (Banco do Brasil), onde são creditados os valores concernentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, por conseguinte que seja liminarmente deferido a liberação para a liquidação dos compromissos de pagamentos junto ao Requerido, tão somente o importe de 9% do FPM, o qual foi prontamente deferido por este Juízo.

No dia 11 de fevereiro do corrente ano, foi realizada audiência de conciliação, o qual esta restou infrutífera nos termos da Ata, que segue devidamente acostada aos presentes autos.

Entretanto, no decorrer do presente feito sobreveio proposta de acordo entabulada pelo Autor, ofertando o importe de “15% (quinze por cento) do valor de cada parcela de repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, junto a Agência do Banco do Brasil de Campo Novo, perdurando até a quitação da integralidade do débito apontado nesses autos.”

O Requerido se manifesta favoravelmente, a proposta ofertada pelo Autor, desde que sejam apenas as parcelas dos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida Previdenciárias apontados nesses autos e, que ainda, não haja necessidade de prévia notificação ao Autor, quanto ao desconto das parcelas junto ao Banco do Brasil, ou seja, somente a simples apresentação de ofício, ao Banco do Brasil, requerendo a retenção de 15% (quinze por cento) do FPM, para quitação da parcela devida, efetivada mediante Termo de Acordo, entre o Autor e Requerido, os quais constam nesses autos.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.

Dr. Juniel Ferreira de Souza
OAB/RO 6635